

O QUE É?

A adesão é a inscrição do(a) servidor(a) civil inativo(a), que poderá incluir seus dependentes na Prestação de Assistência à Saúde Suplementar (PASS). A adesão é um ato voluntário exclusivo do(a) beneficiário(a) titular, não sendo permitida a inscrição somente de dependentes.

Os direitos assegurados pela PASS serão garantidos mediante a apresentação de um cartão de identificação que será fornecido a cada beneficiário(a).

QUANDO?

O(A) beneficiário(a) titular pode, a qualquer momento, inscrever-se voluntariamente, autorizando o desconto da contribuição mensal no seu pagamento.

CARÊNCIA

A carência para atendimento a(o) servidor(a) civil inativo(a) e seus dependentes é de **180 dias**.

É assegurada a **inclusão**:

- do **recém-nascido**, filho(a) natural ou adotivo(a) do(a) servidor(a) inativo(a), com isenção do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo(a) servidor(a), desde que a **inscrição** ocorra no **prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do parto**;
- do(a) **filho(a) adotivo(a)**, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carências já cumpridos pelo(a) servidor(a) inativo(a) adotante, desde que a **inscrição** se dê no **prazo máximo de trinta dias após o ato formal de adoção**.

OBSERVAÇÃO

O período de carência será exigido se houver reingresso do(a) beneficiário(a) na PASS.

COMO?

O(A) servidor(a) civil inativo(a) deverá se inscrever, pessoalmente, preenchendo o Termo de Adesão e autorização para o desconto no pagamento. A inscrição somente estará concluída, possibilitando o atendimento, observados os períodos de carência previstos, quando o Termo de Adesão for recebido pelo **Posto de Atendimento de Civis da SSIP / Órgão Pagador**.

OBSERVAÇÃO

Os termos de adesão podem ser obtidos **[aqui](#)**.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA):

- Identidade e CPF do(a) beneficiário(a) titular e do(a) dependente que será incluído(a);
- Certidão de Nascimento e/ ou Casamento **[atualizada](#)** do(a) servidor(a) civil;
- Certidão de Nascimento e/ ou Casamento **[atualizada](#)** do(a) dependente que será incluído(a);
- último contracheque do(a) titular.

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 422 , de 19 de junho de 2008 - IG 30-18;

Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 - Art. 12º.